



ESTATUTO & REGIMENTO INTERNO

CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE
DEUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS

Estrada Engenho da Pedra, 1320 - Olaria - Rio de
Janeiro - CEP.: 21031-030

Tel.: (21) 3866-8681 - Fax (21) 2290-5775

Site: www.comaderj.com.br

Email: comaderj@hotmail.com.br

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Art. 1° - A Convenção de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro e Outros, é uma associação civil de natureza religiosa, sem fins econômicos, de tempo indeterminado e número ilimitado de membros, fundada em 10 de julho de 1995 por Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Rio de Janeiro, a qual será regida por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A entidade adotará a sigla COMADERJ.

Art. 2° - A COMADERJ tem sua sede provisória localizada e domiciliada na Estrada Engenho da Pedra, nº 1320 – Olaria, CEP: 21031-030 – Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem seu foro.

Art. 3° - São finalidades da COMADERJ:

I - Promover o desenvolvimento ministerial, social e cultural de seus membros, através de cursos, escolas bíblicas, seminários e palestras, inclusive nas reuniões das Assembleias Convencionais;

II - Promover a unidade doutrinária de seus membros;

III - Orientar os seus membros na preservação dos bons costumes morais e espirituais esposados pelas

Assembleias de Deus no Brasil, à luz das Sagradas Escrituras;

IV - Promover e incentivar a proclamação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo por todos os meios de comunicação disponíveis;

V - Promover a educação em todos os seus níveis e a assistência filantrópica;

VI - Promover a divulgação, leitura e estudo da Bíblia Sagrada; e

VII- Exercer a ação disciplinar sobre os seus membros.

Art. 4° - Compete a COMADERJ:

I - Credenciar ministros para a propagação do Evangelho;

II - Tratar de todos os assuntos que dizem respeito às Assembleias de Deus a ela vinculadas através de seus ministros;

III - Assegurar a liberdade de ação referente a cada ministro a ela filiado, de acordo com este Estatuto, e com total imparcialidade julgar e decidir sobre quaisquer pendências existentes ou que venham a existir.

Parágrafo Único - A Vinculação que trata o presente Estatuto, entre as igrejas e a COMADERJ, é de caráter estritamente fraternal sem nenhuma ingerência da COMADERJ na administração das Igrejas, exceto se solicitada conforme o previsto neste Estatuto.

Art. 5° - A COMADERJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente, Tesoureiro e Secretário.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 6° - São membros da COMADERJ os Ministros do Evangelho, (pastores, evangelistas e missionários), devidamente integrados às atividades ministeriais e encaminhados pelas Igrejas e ministérios locais, inclusive os jubilados.

Parágrafo Único - Atribua-se ao termo missionário, aqueles consagrados na sua origem.

Art. 7° - A filiação dar-se-á:

I - Por ordenação para candidato aprovado pela JECAM.

II - Por transferência.

III - Por solicitação de um Pastor Presidente filiado a COMADERJ, no caso de Ministros ordenados por outra denominação evangélica.

IV - Por aclamação.

V - Reconhecimento.

Art. 7° A - A filiação só será efetivada, depois de cumpridos os seguintes procedimentos elencados neste capítulo.

Art. 7° B - A filiação Por Ordenação para candidato aprovado pela JECAM seguirá os seguintes procedimentos:

I - Preenchimento do requerimento de apresentação de candidatos ao santo ministério, que deverá ser assinado pelo pastor presidente do candidato;

II - Aceitação do candidato pela Assembleia Convencional;

III - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Ata de sessão regular da Igreja ou de seu ministério, constando a indicação do candidato;
- b) Declaração em papel timbrado da Igreja comprovando idoneidade moral e espiritual do candidato, assinada pelo pastor requerente;
- c) Cópia xerográfica da Certidão de Casamento, autenticada em data posterior a aceitação do candidato pela Assembleia Convencional;
- d) Cópia xerográfica autenticada das carteiras de identidade e dos CPF's do candidato e de sua esposa;
- e) Comprovante de residência;
- f) Certidão negativa no SPC;

- g) Certidão negativa em 02 (dois) cartórios do Registro de Distribuição, entre elas a do 7º Ofício;
- h) Comprovante de conclusão de curso teológico, ou de matrícula cursando o último ano ou período em curso reconhecido pela COMADERJ.
- i) Comprovante de estar arrolado no corpo de membros da Igreja proponente a mais de 03 (três) anos, ou a mais de 05 (cinco) anos em igreja da mesma fé e ordem;
- j) Comprovação de escolaridade; e
- k) Atestado médico, comprovando a saúde mental do candidato.
- l) Ser submetido às provas de conhecimento bíblico, escrita e oral, devendo ser aprovado com nota igual ou superior a 5 (cinco);
- m) Ser submetido à entrevista, juntamente com sua esposa, com o fito de se verificar a aderência da mesma aos costumes e doutrinas esposados pelas Assembleias de Deus no Brasil; e

Parágrafo Único - O candidato aprovado e consagrado pela COMADERJ, permanecerá vinculado a Igreja proponente por cinco anos, ficando a redução ou liberação deste período a critério do Pastor Presidente do Ministro consagrado.

Art. 7° C - A filiação Por Transferência o candidato seguirá os seguintes procedimentos:

Parágrafo Único - Através de carta, de Convenções Regionais filiadas a Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB);

Art. 7° D - A filiação Por Solicitação de um Pastor Presidente filiado a COMADERJ, no caso de Ministros ordenados por outra denominação evangélica, devendo o mesmo, após sua aceitação pela Assembleia Convencional cumprir os seguintes requisitos:

I - Apresentar declaração em papel timbrado da Igreja, assinado pelo pastor presidente proponente, comprovando que o candidato é batizado com o Espírito Santo, com a evidência inicial de falar em outras línguas, conforme exarado do livro de Atos dos Apóstolos capítulos 2.4; 10.44-46 e 19.1-7;

II - Apresentar declaração em papel timbrado da Igreja, assinado pelo pastor presidente proponente, comprovando que o candidato esta arrolado no corpo de membros da Igreja proponente a mais de 03 (três) anos, ou a mais de 05 (cinco) anos em Igrejas Assembleias de Deus vinculadas a Convenções Regionais filiadas a CGADB;

III - Apresentar declaração em papel timbrado da Igreja, assinado pelo pastor presidente proponente, comprovando que o candidato foi rebatizado, no caso

de ser originário de denominação evangélica que pratique o batismo por aspersão;

IV - Apresentar a documentação de ordenação pela denominação de origem.

§1º - Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por outras denominações evangélicas as ordens evangélicas de abrangência universal com mais de 50 (cinquenta) anos de existência e que postulem as doutrinas evangélicas fundamentais quanto a Salvação, a Trindade, a Ressurreição dos Mortos e a Vida Futura dos Remidos.

§2º - Os ministros ordenados pela Convenção de Madureira e que tenham registros na CGADB, gozarão das mesmas prerrogativas que os demais ministros oriundos de Convenções Regionais filiadas a CGADB.

§3º - A aceitação do reconhecimento de ministros não contemplados no disposto do Parágrafo anterior deste Estatuto, dependerá de parecer, exarado em Ata da Reunião da Diretoria da COMADERJ, cuja cópia será enviada a JECAM.

§4º - É facultado ao proponente de candidato pedir isenção de qualquer exigência contida no inciso III do artigo 7º B deste Estatuto, exceto as alíneas “a”, “c”, “g” e “m”, desde que o pedido tenha aprovação do Plenário Convencional.

Art. 7º E - A filiação Por Aclamação se dará conforme decisão da Mesa Diretora e ratificada pela Assembleia Convencional:

§1º - É vedada a filiação de Ministro que esteja sob disciplina de Convenção ou Ministério filiado à Convenção Geral (CGADB), salvo parecer favorável da Mesa Diretora.

§2º - A COMADERJ somente acolherá o divorciado nos casos previstos na resolução 001/95 da CGADB, em conformidade com o prescrito no Regimento Interno da COMADERJ.

§3º - Nenhum membro responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COMADERJ, porém a própria Convenção responderá com os seus bens, através de sua Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos membros da COMADERJ:

I - Ter acesso às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, com garantia de voto e voz, atendido o disposto no Art. 9º deste Estatuto.

II - Votar e ser votado em Assembleia Geral, nas condições previstas no Art. 20 deste Estatuto e no Regimento Interno.

III - Apresentar propostas à Assembleia Geral, apenas quando estiver presente à mesma, não podendo fazê-lo por representação;

IV - Mudar de Convenção Estadual ou Regional para uma congênere, Observando o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno da COMADERJ;

V - Pedir o seu desligamento, desta Convenção Estadual, cabendo a Mesa Diretora avaliar a justificativa apresentada, em conformidade com o preconizado no Regimento Interno com a obrigatória devolução da credencial e a quitação de eventuais débitos na tesouraria da COMADERJ; e

VI – Exercer ampla defesa e contraditório em qualquer situação disciplinar.

Art. 9º - São deveres dos membros da COMADERJ:

I - Cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as Resoluções das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora da COMADERJ;

II - Obedecer ao credo doutrinário das Assembleias de Deus no Brasil, publicado no órgão oficial da Convenção Geral – Mensageiro da Paz;

III - Contribuir pontual e regularmente com suas mensalidades;

IV - Pagar a taxa integral de inscrição, para participar das Assembleias Convencionais;

V - Participar das Assembleias Convencionais quando convocado;

VI - Defender a COMADERJ, a denominação Assembleia de Deus e contribuir para a sua manutenção e aperfeiçoamento;

VII - Zelar pela existência e prestígio da instituição e cooperar com os que forem investidos de mandatos e cargos;

VIII - Observar os preceitos da ética pastoral;

IX - Exercer o ministério com zelo e probidade, observando as prescrições estatutárias e regimentais;

X - Defender, com independência, os direitos e as prerrogativas do ministério e a reputação da classe;

XI - Zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício do ministério; e

XII - Não levar a juízo qualquer demanda contra membro da COMADERJ ou de outra convenção, sem antes consultar a Mesa Diretora, tendo esta o prazo de 60 dias para apresentar parecer sobre o impasse, observado o disposto em I Cor. 6: 1-8.

Art. 10 - Perderá a condição de membro da COMADERJ o Ministro que:

I - Transgredir os preceitos da ética pastoral, em especial o Código de Ética da COMADERJ, e o teor da citação doutrinária esposada pela CGADB, em conformidade com a Bíblia Sagrada;

II - Exercer o ministério pastoral, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida;

III - Não cumprir no prazo estabelecido, determinação emanada da Mesa Diretora, depois de regularmente notificado;

IV - Falsificar provas, ou documentos para filiar-se na COMADERJ;

V - Levantar acusações de qualquer natureza não comprovadas, que causem danos morais, materiais ou de imagem contra outro convencional;

VI - For condenado com trânsito em julgado por ato que a lei defina como crime ou contravenção.

VII - Exercer, incentivar ou apoiar a prática de relações sexuais fora do casamento, exercer, incentivar ou apoiar a prática do homossexualismo, exercer, incentivar ou apoiar atos libidinosos diferentes da conjunção carnal e outros pecados sexuais, conforme a Bíblia Sagrada, ainda que não previstos por lei;

VIII - Infringir o Estatuto e o Regimento Interno da COMADERJ;

IX - Atrasar o pagamento de sua contribuição compulsória por mais de três meses;

X - A conduta incompatível e imoral;

XI - For indiciado, com provas consideradas irrefutáveis, por crimes hediondos, assegurado o direito de ampla defesa;

XII - Filiar-se a qualquer tipo de sociedade secreta, ou a qualquer movimento considerado ecumênico pela COMADERJ;

XIII - Filiar-se a outra organização com as mesmas prerrogativas da COMADERJ;

XIV - Ausência a três assembleias convencionais consecutivas, exceto por justa causa aceita pelo Plenário Convencional;

XV - Deixar de honrar os compromissos de jubilação e outros.

Art. 11 - As penalidades consistem em:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão;

§1º - A aplicação de quaisquer penalidades acima elencadas observará as normas procedimentais previstas no Regimento Interno;

§2º - A aplicação das penalidades é de competência da Mesa Diretora, após parecer do Conselho de Ética e Disciplina, assegurando ao acusado amplo direito de defesa e recursos a Assembleia Geral.

Art. 12 - A advertência é aplicável:

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento dos deveres descritos no artigo 9º, ressalvados os incisos IV, VII e XI.

Art. 13 - A suspensão é aplicável:

I - Nos mesmos casos em que couber a advertência, quando houver reincidência, ou desobediência;

II - No caso do inciso XI, do Art. 10 do indiciamento do acusado até final do processo penal, ocorrendo à exclusão se houver condenação transitada em julgado.

Art. 14 - A exclusão será aplicada:

I - Nos mesmos casos em que couber a suspensão quando reincidentes, ou desobedientes;

II - Nas infrações disciplinares conforme o Art. 10 e seus incisos.

§1º - O ministro excluído pelas razões previstas Artigo 10, inciso IX poderá ser reintegrado após a quitação integral dos seus débitos.

§2º - O ministro excluído pelas razões previstas Artigo 10, inciso XIV poderá ser reintegrado após 3 meses, devendo apresentar justificativa a Mesa Diretora e aprovação ao Plenário, caso esteja também com débitos os mesmos deverão ser quitados como condição para o andamento do processo de reintegração.

§3º - O ministro excluído pelas razões previstas Artigo 10, incisos II, III, VIII, XIII e XV poderá ser reintegrado após 6 meses, devendo apresentar justificativa comprovando a solução da questão que gerou sua exclusão à Mesa Diretora e aprovação a Assembleia Geral, caso esteja também com débitos os mesmos deverão ser quitados como condição para o andamento do processo de reintegração.

§4º - O ministro excluído pelas razões previstas Artigo 10, incisos I, IV, V, VI, VII, X, XI e XII poderá ser reintegrado após 5 anos, devendo apresentar justificativa comprovando a solução da questão que gerou sua exclusão à Mesa Diretora e aprovação da Assembleia Geral, caso esteja também com débitos os mesmos deverão ser quitados como condição para o pedido de processo de reintegração.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 15 - Constitui-se patrimônio da COMADERJ quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes, que forem adquiridos por compra, doação ou legado, os quais serão legalmente registrados em nome da COMADERJ.

Art. 16 - Constitui-se receita da COMADERJ:

I - A contribuição mensal dos seus membros na ordem de 3% (três por cento) do salário mínimo em vigor;

II - Pagamento de taxas administrativas (credenciais, certificados e outros);

III - O pagamento da taxa de expedientes, no valor de 50% do salário mínimo vigente, por cada candidato ao santo ministério apresentado a JECAM para ordenação e reconhecimento

IV - Contribuições voluntárias, e outros.

§1º - Para os efeitos dos incisos I e III deste artigo, os Pastores Presidentes ficarão responsáveis pelo pagamento da mensalidade dos seus Ministros junto a COMADERJ, bem como pelo pagamento da taxa de expedientes por candidatos apresentados à JECAM para consagração ao santo ministério.

§2º - Para efeito do inciso III deste artigo, o candidato que der início ao processo de exames, em caso de desistência, reprovação ou impedimento não terão direito ao ressarcimento do valor pago.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - A eleição da Mesa Diretora da COMADERJ será realizada em Assembleia Geral Ordinária, a cada quatro anos, no mês de fevereiro.

§1º - Os candidatos a presidente se apresentarão à Mesa Diretora através de ofício, sendo homologada a candidatura na AGO anterior ao pleito, sob pena de se tornarem inelegíveis.

§2º - O Pleito será composto de três chapas que deverão se apresentar com os respectivos nomes discriminados para os vários cargos na AGO anterior ao pleito, inclusive a apresentação de Chapa Única, quando for o caso.

§3º - Não havendo Chapas concorrentes para o próximo mandato, a respectiva Chapa Única será eleita por aclamação, conforme o art. 22, parágrafo 3º, do Estatuto da COMADERJ;

Parágrafo Único - As normas e instruções, bem como todo processo eleitoral, encontram-se no Regimento Interno da COMADERJ.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

Art. 18 - São órgãos da COMADERJ:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Ética e Disciplina;
- V - Conselho Político;
- VI - Conselho de doutrina;
- VII - Conselho de Educação Religiosa;
- VIII - Conselho Consultivo;
- IX - Secretaria Geral;
- X - Secretarias Auxiliares da Mesa Diretora - SAM's;
- XI - Secretária de Missões;
- XII - Secretaria de Ação Social;
- XIII - Assessoria Jurídica;

- XIV - Assessoria de Imprensa;
- XV - Junta Examinadora de Candidatos ao Ministério - JECAM;
- XVI - Departamento de Eventos;
- XVII - Departamento Feminino das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro - DEFADERJ;
- XVIII - União de Mocidade das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro- UMADERJ; e
- XIX - Ministério Regional

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral pode ser ordinária e extraordinária.

- §1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos meses de fevereiro, julho e novembro, e extraordinariamente quando necessário;
- §2º - As assembleias extraordinárias serão convocadas a juízo da Mesa Diretora ou por solicitação de um quinto dos membros em dia com sua mensalidade para tratar de assuntos urgentes e relevantes;
- §3º - As Assembleias Gerais necessitam de quorum mínimo de um sétimo dos membros para deliberar, ressalvados os casos em que se exija quorum qualificado;

§4º - A Assembleia Geral, poderá deliberar em segunda convocação, depois de passado 15 (quinze minutos) da primeira convocação, por maioria simples dos membros presentes no Plenário.

§5º - A Assembleia Geral, em sessão extraordinária, nomeará membro da Mesa Diretora para o cargo em vacância, na forma deste Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária compete:

I - Eleger a Mesa Diretora da COMADERJ, a cada quatro anos, no mês de fevereiro, na penúltima sessão, seguindo-se, de imediato, a posse dos eleitos, de acordo com o processo eleitoral descrito no Regimento Interno;

II - Deliberar sobre a venda, penhora ou alienação dos bens da COMADERJ, ouvido o Conselho Consultivo;

III - Reformar o Estatuto Social e o Regimento Interno;

IV - Deliberar sobre relatórios, proposições e pareceres dos órgãos da COMADERJ;

V - Aprovar e reformar regulamentos e regimentos internos de órgãos da COMADERJ;

VI - Homologar a indicação de candidatos e a troca de suas credenciais; e

VII - Assuntos gerais de interesse desta Convenção.

Art. 21 - A convocação de assembleia geral extraordinária será feita com antecedência de 15 (quinze)

dias e a ordinária com o mínimo de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

CAPÍTULO VII **DA MESA DIRETORA**

Art. 22 - A Mesa Diretora, eleita conforme artigo 20, inciso I deste Estatuto é composta de treze membros, obedecendo à seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice- Presidente;
- III - 2º Vice- Presidente;
- IV - 3º Vice- Presidente;
- V - 4º Vice- Presidente;
- VI - 5º Vice- Presidente;
- VII - 1º Secretário;
- VIII - 2º Secretário;
- IX - 3º Secretário;
- X - 4º Secretário;
- XI - 5º Secretário;
- XII - 1º Tesoureiro; e
- XIII - 2º Tesoureiro

§1º - A eleição será procedida, com a apresentação de no máximo de três chapas concorrentes, com o mínimo de cinco assinaturas, encaminhadas à Mesa Diretora para homologação da

AGO anterior ao pleito, na primeira sessão de-
vida, sem prejuízo de reeleição;

§2º - Será considerada eleita à chapa que obtiver
maioria simples dos votos válidos presentes.

§3º - Havendo chapa única, a eleição far-se-á por
aclamação.

§4º - O mandato da Mesa Diretora será de quatro
anos.

Art. 23 - São inelegíveis para os cargos da CO-
MADERJ aqueles que estejam:

I - Atingidos por medidas disciplinares;

II - Inadimplentes em suas contribuições; e

III - Ausentes da assembleia convencional.

§1º - O ministro ordenado, filiado ou reintegrado a
COMADERJ somente poderá candidatar-se a
cargos eletivos da diretoria da COMADERJ no
prazo de 5 anos após sua filiação ou reintegração;

§2º - O ministro filiado ou reintegrado a CO-
MADERJ somente poderá exercer função nos
conselhos, comissões, departamentos, ministé-
rios e secretarias da COMADERJ no prazo de
2 anos após sua filiação ou reintegração;

§3º - O ministro candidato a presidente da CO-
MADERJ deverá ter no mínimo 5 anos de fi-
liação na mesma.

§4º - O ministro candidato a cargo eletivo na CO-
MADERJ que exerce cargos de confiança na

gestão em curso deverá afastar-se do seu cargo ou função 6 meses antes do pleito eleitoral.

Art. 24 - Compete à Mesa Diretora:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da COMADERJ, bem como os Regimentos Internos e regulamentos de seus órgãos;

II - Executar as deliberações das Assembleias Gerais;

III - Representar *ex officio* a COMADERJ em todos os foros, civis ou religiosos;

IV - Nomear comissões em plenário ou fora dele, bem como destituí-las;

V - Reunir-se com o mínimo de 5 (cinco) membros, tantas vezes quanto julgar necessário ao bom desempenho de suas atribuições;

VI - Excluir *ex officio* do seu quadro de pastores e evangelistas, o membro incluído nas seguintes infringências:

- a) Apresentação de documento ou declaração fraudulenta no processo de ordenação ou de reconhecimento;
- b) Deixar de apresentar diploma de curso teológico reconhecido pela COMADERJ para os que estiverem cursando, no prazo de 04 (quatro) anos a partir da data do relatório da JECAM à Assembleia Geral.
- c) Inadimplente com sua mensalidade por mais de 90 (noventa) dias;

- d) O não batizado com o Espírito Santo, com a evidência de falar outras línguas conforme exarado no livro de Atos dos Apóstolos, caps. 1.5; 2.4; 10.44-46 e 19.1-7;
- e) O que ficar por mais de 06 (seis) meses desvinculado à Igreja Evangélica Assembleia de Deus ligada à Convenção Regional registrada na CGADB.

VII - Reintegrar o membro atingido por medida disciplinar prevista neste Estatuto, desde que o fato que a originou tenha sido reparado e a justificativa apresentada venha a ser aceita.

Parágrafo Único - Das Decisões da Mesa Diretora cabe recurso à Assembleia Convencional.

Art. 24 A - É facultado ao membro requerer à Mesa Diretora a dilação dos prazos previstos nas alíneas b e c do inciso VI deste Artigo 24, quando por motivo perfeitamente justificável não puder cumpri-los na sua totalidade de imediato.

Art. 24 B - A Exclusão *ex officio* de membro da COMADERJ será comunicada de imediato à Secretaria Geral da CGADB, para que o membro citado seja desligado do quadro de Ministros da CGADB.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Mesa Diretora e do Conselho Consultivo;

II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da COMADERJ, bem como os regimentos internos e regulamentos dos demais órgãos;

III - Presidir *ex officio* todos os órgãos oficiais da COMADERJ, exceto os citados nos incisos III e IV do Art.18 deste Estatuto.

IV - Executar as deliberações das assembleias gerais;

V - Nomear as diretorias dos órgãos e comissões da COMADERJ, juntamente com a Mesa Diretora, ressalvados os artigos 31 e 33, e

VI - Administrar e movimentar contas bancárias em nome da COMADERJ, assinando com o Tesoureiro;

Art. 26 - Aos Vice-Presidentes compete substituírem o Presidente em suas ausências e impedimentos e lhe sucederem em caso de vacância pela ordem.

Art. 27 - Ao 1º Secretário compete:

I - Lavrar as atas das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora;

II - Expedir convocações e assuntos correlatos, por ordem do Presidente; e

III - Executar outros serviços a critério da Mesa Diretora.

Art. 28 - Aos demais Secretários compete auxiliarem o 1º secretário em todo o serviço de secretaria e lhe sucederem, em caso de vacância, pela ordem.

Art. 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Receber e depositar em conta bancária da COMADERJ, as contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 16 deste estatuto;

II - Assinar com o Presidente as contas bancárias e outros papéis fiduciários, e

III - Apresentar relatórios e balancetes trimestrais à Mesa Diretora, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 30 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro, em todo o serviço de tesouraria e lhe suceder nos seus impedimentos e em caso de vacância.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos a cada quatro anos junto com a Mesa Diretora.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger entre si, o Presidente e o Secretário, convocado pelo Presidente da COMADERJ;

II - Reunir-se trimestralmente convocados pelo seu Presidente para conferir os relatórios financeiros e contábeis de seus órgãos emitindo parecer;

III - Todo relatório financeiro da COMADERJ somente será submetido à apreciação da Assembleia

Geral, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal, e ouvido previamente, a Mesa Diretora; e

IV - Comparecer quando solicitado às reuniões da Mesa Diretora para prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 33 - O Conselho de Ética e Disciplina é constituído de 7 (sete) membros, eleitos a cada quatro anos, junto com a Mesa Diretora, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Relator e 3 (três) vogais.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I - Eleger entre si os membros de sua direção, convocado pelo Presidente da COMADERJ;

II - Conduzir todo o processo disciplinar de membros da COMADERJ, encaminhando parecer à Mesa Diretora;

III - Conduzir o processo de reintegração de ministros, atingidos por medida disciplinar, emitindo parecer à Mesa Diretora;

IV - Implementar programas educativos de Ética Ministerial, com vistas ao aprimoramento dos membros da COMADERJ;

V - Acompanhar, quando solicitado, o processo de sucessão de Igrejas dirigidas por ministros da COMADERJ, bem como a jubilação de ministros;

VI – É vedado aos membros da COMADERJ atuarem como interventores em Igrejas legalmente constituídas da mesma fé e ordem, salvo quando solicitado por 50% mais um dos membros ativos da igreja, cabendo a Mesa Diretora a indicação do interventor e a condução do processo de intervenção.

Parágrafo Único - Normalizada a situação de que trata o inciso anterior, restabelecida a ordem, cessará a intervenção.

CAPÍTULO X DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 35 - O conselho político será formado por 05 membros indicados pelo Mesa Diretora da COMADERJ e suas atividades serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE DOCTRINA

Art. 36 - O conselho de Doutrina será composto de 07 membros indicados pela Mesa Diretora da COMADERJ, sendo um presidente, um secretário, um relator e quatro vogais; e terá suas atividades regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA

Art. 37 - O conselho de Educação Religiosa será composto de 07 membros indicados pela Mesa Diretora da COMADERJ, sendo um presidente, um secretário, um relator e quatro vogais e terá suas atividades regulamentadas pelo Regimento Interno da COMADERJ.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38 - O conselho consultivo será formado por todos os ex-presidentes da COMADERJ e outros membros indicados pelo Presidente com a finalidade de tratar assuntos complexos e relevantes.

Parágrafo Único - Ao Presidente da COMADERJ compete convocar e Presidir as reuniões deste Conselho.

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 39 - A Secretaria Geral será ocupada por um secretário adjunto de livre escolha da Mesa Diretora e a ela subordinado o qual dará expediente diário na Sede da COMADERJ.

Parágrafo Único - O Secretário Adjunto, membro da COMADERJ, poderá ser remunerado pelo fundo convencional e terá suas atribuições regulamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIAS AUXILIARES

DA MESA DIRETORA

Art. 40 - As Secretarias Auxiliares têm por objetivo auxiliar a Mesa Diretora da COMADERJ no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 41 - As Secretarias Auxiliares serão instaladas em áreas de acordo com a densidade demográfica dos Ministros filiados à COMADERJ, a critério da Mesa Diretora, com vistas ao conagraçamento, à realização de trabalhos evangelísticos, escolas bíblicas dos Ministros da COMADERJ, e outros eventos propícios aos seus interesses.

Parágrafo Único - As Secretarias Auxiliares serão constituídas por uma Diretoria composta de 5 membros, indicados pela Mesa Diretora: 1 coordenador, 1 Vice-Coordenador, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 adjunto

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA DE MISSÕES

Art. 42 - A Secretaria de Missões será composta por 5 membros indicados pela Mesa Diretora da CO-

MADERJ, sendo 1 secretário executivo e 4 vogais, tendo suas atividades regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XVII **DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

Art. 43 - A Secretaria de ação social será composta por 5 membros indicados pela Mesa Diretora da COMADERJ, sendo 1 secretário executivo e 4 vogais e terão suas atividades regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XVIII **DA ASSESSORIA DE IMPRENSA**

Art. 44 - A Assessoria de Imprensa será composta de 3 (três) membros da COMADERJ, com experiência na área de comunicação, com registro nos órgãos competentes e indicados pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O mandato, a competência e demais atribuições da Assessoria de Imprensa constarão do Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 45 - A Assessoria Jurídica será constituída de 3 (três) membros da COMADERJ, regularmente

inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- indicados pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O mandato, a competência e demais atribuições da Assessoria Jurídica constarão do Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XX

DA JUNTA EXAMINADORA DE CANDIDATOS AO MINISTÉRIO (JECAM)

Art. 46 - A JECAM será composta de até 7 (sete) membros, indicados pela Mesa Diretora, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Relator e 3 (três) vogais.

Art. 47 - Compete a JECAM:

I - Analisar, através de testes bíblicos e entrevistas, os candidatos apresentados ao ministério de Pastores, Evangelistas e Missionários, bem como toda a documentação atinente à sua ordenação, conforme Art. 7º deste Estatuto, submetendo-os a apreciação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO XXI

DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS

Art. 48 - O Departamento de Eventos será composto de 5 (cinco) membros indicados pela Mesa

Diretora, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, 2 (dois) Secretários e 1 (um) relator.

Parágrafo Único – Compete ao Departamento de Eventos Assessorar a Mesa Diretora na realização de eventos e atividades, cumprindo os procedimentos descritos no Regimento Interno da COMADERJ.

CAPÍTULO XXII

DO DEPARTAMENTO FEMININO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DEFADERJ)

Art. 49 - O DEFADERJ será composto de 9 (nove) membros indicados pela Mesa Diretora da COMADERJ, sendo 1 (uma) Presidente, 3 (três) Vices, 2 (duas) Secretárias, 2 (duas) Tesoureira e 1(uma) Secretaria Adjunta. Suas atribuições serão regulamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XXIII

DA UNIÃO DE MOCIDADE DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UMADERJ)

Art. 50 - A UMADERJ será composto de 10 (dez) membros indicados pela Mesa Diretora da COMADERJ, sendo 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Vices, 3 (três) Secretários, 2 (dois) Tesoureiros. Suas atribuições serão regulamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XXIV DOS MINISTÉRIOS REGIONAIS

Art. 51 - O Ministério Regional é um órgão da COMADERJ que tem por finalidade promover o desenvolvimento moral e espiritual dos ministros das diversas regiões do país, cooperando com a Mesa Diretora na solução das questões pendentes nessas regiões.

Parágrafo Único - Para ser estabelecido um Ministério Regional se faz necessário ter aproximadamente 50(cinquenta) Ministros na Região, salvo deliberação da Mesa Diretora.

Art. 52 - O Ministério Regional tem número ilimitado de membros e não pode ser registrado em cartório como pessoa jurídica, por ser órgão de apoio da COMADERJ.

Art. 53 - O Ministério Regional terá uma diretoria nomeada pela Mesa Diretora entre os pastores das respectivas regiões.

Art. 54 - A Diretoria do Ministério Regional será composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vices, 2 (dois) Secretários, e 2 (dois) Tesoureiros. As atribuições da Diretoria do Ministério Regional serão regulamentadas pelo Regimento Interno da COMADERJ.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - A Mesa Diretora baixará resoluções, quando necessárias, nos termos deste Estatuto, referendadas em Assembleia Geral, quando entrarão em vigor.

Art. 56 - A COMADERJ somente poderá ser dissolvida pela maioria simples dos votos de dois terços de seus membros presentes a duas Assembleias Gerais, legalmente convocadas para esse fim.

Art. 57 - Caso a COMADERJ venha a ser extinta, a Assembleia Geral que resolver sobre a dissolução determinará o destino a ser dado ao espólio, solvidos seus compromissos.

Art. 58 - Este Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto da maioria de dois terços dos membros presentes em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim.

Art. 59 - Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 60 - O presente estatuto entra em vigor, imediatamente, após sua aprovação.

Art. 61 - O disposto no Artigo 22, §4º se aplica ao atual mandato da Mesa Diretora.

Art. 62 - Este Estatuto revoga o anterior, bem como as resoluções nº 01/95, 02/96, 03/98 e 04/99 da COMADERJ.

REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO DE
MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I
Da COMADERJ

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar os artigos que se fizerem necessários do Estatuto vigente da CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, denominada COMADERJ, com a sigla COMADERJ.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos

Art. 2º - São órgãos da COMADERJ, conforme o art. 18 do seu Estatuto e os criados por este Regimento, descritos a seguir:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Ética e Disciplina;
- V - Conselho Político;
- VI - Conselho de doutrina;
- VII - Conselho de Educação Religiosa;

- VIII - Conselho Consultivo;
- IX - Secretaria Geral;
- X - Secretarias Auxiliares da Mesa Diretora - SAM's;
- XI - Secretária de Missões;
- XII - Secretaria de Ação Social;
- XIII - Assessoria Jurídica;
- XIV - Assessoria de Imprensa;
- XV - Junta Examinadora de Candidatos ao Ministério - JECAM;
- XVI - Departamento de Eventos;
- XVII - Departamento Feminino das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro-DEFADERJ;
- XVIII - União de Mocidade das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro-UMADERJ;
- XIX - Ministério Regional; e
- XX - Comissão de Capelania.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Seção I

Da Convocação, Instalação e Temário

Art. 3º - A Assembleia Geral realizar-se-á na forma do Cap. VI, do Estatuto da COMADERJ.

Art. 4º - O Temário de cada Assembleia Geral constará da carta de convocação ou edital, sem prejuízo de propostas apresentadas durante a Assembleia.

Art. 5º - As matérias constantes da Carta ou do Edital de Convocação, serão apreciadas prioritariamente, pela ordem, ressalvando-se a inversão de pauta quando proposta e aprovada pelo plenário.

Art. 6º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da COMADERJ ou seu substituto legal.

Art. 7º - O Presidente da COMADERJ ou o seu substituto legal, antes da instalação da Assembleia, verificará junto à Secretaria Geral o numero de inscritos que constituirá o “quorum”, conforme Parágrafo 3o do art. 19 do Estatuto.

Art. 8º - Instalada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente observará a seguinte ordem dos trabalhos:

I - Lerá a Carta ou o Edital de Convocação;

II - Atenderá o disposto no art. 19, Parágrafo 3o do Estatuto da COMADERJ;

III - Encaminhará à apreciação da Assembleia Geral os relatórios da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, relativos ao período;

IV - Colocará em discussão as matérias do Temário e eventuais assuntos surgidos;

V - Anunciará e dará posse aos membros dos órgãos da COMADERJ, referendados pela Assembleia.

Art. 9º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária que observará no que couber, as disposições contidas nos Parágrafos 2o e 4o artigo 19 do Estatuto: destituir e substituir qualquer membro da Mesa Di-

retora, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina da COMADERJ.

Seção II

Do Processo Eletivo

Art. 10 - O Presidente da COMADERJ, ouvido o plenário, indicará, na penúltima sessão da Assembleia, o Presidente e o Secretário Ad-hoc, escolhidos dentre os seus membros, para conduzirem os trabalhos da eleição e posse da Mesa Diretora, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina, conforme o disposto nos artigos 22, 31 e 33 do Estatuto da COMADERJ.

Parágrafo Único - O Presidente da Seção eleitoral nomeará uma comissão para apuração dos votos e cooperadores para distribuição e coleta das cédulas de eleição, conforme indicação das chapas.

Art. 11 - A Mesa Diretora, através do Secretário Adjunto, providenciará, em tempo hábil, o material necessário para o processo eletivo.

Parágrafo Único - O Secretário Adjunto encaminhará, ao Presidente da seção, a lista dos convencionais inscritos e relação dos candidatos aos vários cargos a Mesa Diretora, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 12 - O processo eleitoral dar-se-á na seguinte forma:

I - Eleição da Mesa Diretora, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina:

II - Serão apresentados pelo Presidente da Seção Plenária Eleitoral as Chapas com seus respectivos nomes discriminados para os vários cargos para a Mesa Diretora, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina, inclusive a apresentação de Chapa Única, quando for o caso;

III - Não havendo Chapas concorrentes para o próximo mandato, a respectiva Chapa Única será eleita por aclamação, conforme o art. 22, parágrafo 3º, do Estatuto da COMADERJ;

IV - Os candidatos a Presidente usarão da palavra por 05 (cinco) minutos para apresentarem suas propostas, obedecendo-se a ordem de inscrição;

V - Será eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos.

VI - São inelegíveis para os cargos da COMADERJ:

- a) Os membros enquadrados no Art. 23 e seus incisos do Estatuto da COMADERJ;
- b) Ainda, o membro da chapa ausente a Seção Plenária Eleitoral, podendo o mesmo ser substituído por membro elegível presente na Seção.

VII - O ato da votação se dará:

- a) De forma personalíssima, com apresentação da Credencial da COMADERJ ou da CGADB;

- b) Os documentos de identificação deverão ser conferidos pelos mesários antes de o eleitor receber a cédula de votação e deverá conter a assinatura do eleitor, seu nome e sua foto de forma legível;
- c) Não será permitida a votação de eleitor sem que o mesmo apresente os documentos citados acima.
- d) Cada eleitor receberá uma única cédula de votação e deverá votar em apenas uma chapa, em caso de marcação em duas ou mais chapas o voto será anulado tacitamente.
- e) Constitui-se infração disciplinar permitir, colaborar, contribuir para, tentar ou fraudar o processo eleitoral, em qualquer fase, podendo o eleitor ou o membro comissão eleitoral sofrer as penalidades previstas no Art. 10º e 11º, do Estatuto da COMADERJ;
- f) Serão computados os votos anulados, como votos anulados e os votos em branco, como votos em branco.
- g) Não será permitida aos membros da comissão eleitoral a prática da chamada “boca-de-urna” no local de votação, bem como nas dependências onde estiver instalada a Seção Plenária Eleitoral;
- h) O local de votação deverá ser adequado para o pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Havendo empate entre as chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, Con-

selho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina, será declarado eleito a chapa candidata a reeleição e por segunda ordem a chapa com o candidato a Presidente de mais idade.

Seção III

Dos Trabalhos da Mesa Diretora

Art. 13 - O Presidente representa a COMADERJ quando ela houver de se anunciar coletivamente, sendo o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade do Estatuto e deste Regimento Interno da COMADERJ.

Art. 14 - Além de outras atribuições contidas no Estatuto da COMADERJ e neste Regimento Interno, compete ao Presidente durante uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I - Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;

II - Manter a ordem, fazer observar as leis, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios dos ideais cristãos;

III - Determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações por um dos secretários;

IV - Conceder a palavra aos convencionais, na ordem de inscrição;

V - Interromper o orador que faltar com o decoro, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, suspendendo a sessão, se necessário;

VI - Advertir o orador ao esgotar-se o seu tempo;
VII - Decidir as questões de ordem e as reclamações;
VIII - Submeter à discussão e votação matérias apresentadas;

IX - Organizar a ordem do dia de cada reunião;

X - Proclamar o resultado de votação;

XI - Após comunicar ao plenário, permitir a entrada e conceder a palavra a pessoas alheias à Assembleia Geral.

Art. 15 - Compete aos Vice-Presidentes, durante uma Assembleia, substituírem, pela ordem, o Presidente da COMADERJ nas suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 16 - Compete ao 1.º Secretário, além das atribuições constante no artigo 27 e seus incisos do Estatuto da COMADERJ, providenciar a entrega ao Secretário Adjunto do expediente da Assembleia Geral, para os anais da Convenção.

Parágrafo Único - Compete aos demais Secretários, durante uma Assembleia, substituírem, pela ordem, o 1.º Secretário nas suas ausências e impedimentos ocasionais, cooperando na execução dos trabalhos da secretaria.

Art. 17 - Compete ao 1.º Tesoureiro, além das atribuições constante no artigo 29 e seus incisos do Estatuto da COMADERJ, encaminhar ao Presidente

o planejamento financeiro para a organização e realização da Assembleia Geral, acompanhando sua execução depois de aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Compete ao 2.º Tesoureiro, auxiliar o 1.º Tesoureiro e substituí-lo, durante uma Assembleia, em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Seção IV

Das Sessões, Proposições e Debates

Art. 18 - A sessão convencional será precedida de um período devocional que constará de oração, cânticos e preleção bíblica.

§1º - A sessão de uma Assembleia Geral funcionará no horário de 9 às 12h pela manhã e de 14 às 17h à tarde.

§2º - Havendo necessidade, qualquer convencional pode solicitar prorrogação da sessão, por tempo determinado, sendo votada imediatamente.

Art. 19 - A matéria a ser discutida será encaminhada por proposta ao Presidente, exceto parecer de Comissão.

Art. 20 - A matéria considerada grave ou complexa poderá ser tratada por uma Comissão, a juízo do Presidente, a qual emitirá Parecer para ser apreciado no período da Assembleia.

Art. 21 - O convencional que desejar usar a palavra levantar-se-á e dirigir-se-á ao Presidente nos seguintes termos: “Peço a palavra, Senhor Presidente”.

Parágrafo Único - Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se inicialmente ao Presidente e em seguida à Assembleia, expondo o assunto com clareza.

Art. 22 - Uma proposta só será discutida, após justificativa do proponente, se receber o devido apoio de no mínimo dois convencionais que externarão sua decisão mediante as palavras: “eu apoio”, ou simplesmente “apoiado”.

§1º - Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente dirá: “Foi proposto e apoiado este assunto”, perguntando a seguir se alguém deseja discuti-lo.

§2º - A discussão é livre, cabendo a qualquer convencional manifestar seu pensamento, sem se afastar do tema.

§3º - Colocada a proposta em discussão, o convencional que desejar falar levantar-se-á e solicitará a palavra ao Presidente.

§4º - A palavra será concedida ao primeiro que a solicitar ou, até dois, quando a solicitarem ao mesmo tempo, com prioridade ao que estiver mais distante da Mesa.

§5º - Quando mais de dois oradores solicitarem a palavra, o Presidente determinará que os mes-

mos se inscrevam, obedecendo-se a ordem de inscrição, não sendo permitido discurso paralelo.

§6º - Por decisão plenária, o número de oradores e o tempo cedido poderá ser limitado, desde que haja proposta neste sentido, aprovada sem discussão.

§7º - A discussão de uma proposta poderá ser destacada em vários pontos, à juízo do Presidente.

§8º - O Presidente poderá encerrar a discussão de uma matéria, desde que reconheça haver sido a mesma debatida exaustivamente, ou por proposta de convencional.

§9º - Esclarecido um assunto em debate, o Presidente dirá: “Não havendo mais orador para a proposta, fica encerrada a discussão”, pondo-a em votação, declarando o seu resultado.

Art. 23 - Qualquer convencional pode apresentar substitutivo ou emenda, no curso da discussão de qualquer proposta original, desde que nela fundamentada e com o apoio de no mínimo dois convencionais.

§1º - No caso de um substitutivo proposto e apoiado, a discussão passará a ser feita em torno do mesmo.

§2º - Aprovado o substitutivo, a proposta original ficará prejudicada.

§3º - Rejeitado o substitutivo, a proposta original voltará a ser apreciada.

§4º - As emendas parciais e supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

Art. 24 - Ao enunciar a proposta e após o encerramento da discussão, o Presidente colocará em votação com a imediata computação e declaração dos votos, favoráveis e contrários, por escrutínio secreto, por voto aberto ou usando uma das seguintes fórmulas:

I - *Levantem uma das mãos os que são favoráveis, e após, da mesma forma os contrários;*

II - *Os favoráveis permaneçam sentados e os contrários queiram se levantar.*

§1º - Se numa votação pairar dúvida quanto ao seu resultado, o Presidente determinará a recontagem dos votos, anunciando a seguir o resultado.

§2º - A recontagem dos votos pode ser solicitada por qualquer convencional.

§3º - Na apuração dos votos, serão computadas as abstenções.

Art. 25 - Havendo necessidade da obtenção de mais esclarecimentos sobre uma matéria em apreciação, qualquer convencional pode requerer o adiamento da votação, permanecendo a mesma na pauta dos trabalhos.

§1º - O requerimento para o adiamento da votação de uma matéria deve ser apoiado, no mínimo,

por dois convencionais, sendo votado imediatamente sem discussão.

§2º - Aprovado o adiamento para votação de uma matéria, esta poderá ser discutida e votada em outra sessão, por decisão do plenário.

Art. 26 - Ocorrendo a inobservância na ordem dos trabalhos, qualquer convencional poderá intervir, solicitando a palavra “por questão de ordem” ou “pela ordem”.

§1º - Obtendo a palavra “por questão de ordem”, o convencional exporá seu argumento, que será decidido pelo Presidente.

§2º - Solicitada a palavra “pela ordem”, a mesma lhe será imediatamente concedida, cabendo recurso ao plenário.

Art. 27 - O convencional que desejar apartear um orador deve solicitar-lhe o consentimento, não podendo se manifestar caso não seja atendido.

§ 1º - O orador poderá conceder até três apartes, com o tempo máximo de dois minutos para cada aparteante.

§ 2º - O aparte será para esclarecer o assunto em discussão.

§ 3º - É vedado discurso paralelo.

Art. 28 - Não serão aparteados no uso da palavra, o Presidente, o proponente ou o relator.

Art. 29 - Durante uma Assembleia o Presidente poderá designar comissão para tratar especificamente de assunto que demande acurada apreciação, indicando o seu presidente, a qual apresentará relatório.

§1º - A comissão que trata este artigo é temporária funcionando, apenas, durante o período de uma Assembleia Geral.

§2º - A comissão reunir-se-á imediatamente, elegendo o seu relator.

§3º - O relatório com respectivo parecer, será apresentado por escrito para a devida apreciação e votação no plenário.

§4º - O parecer de uma comissão será apreciado ponto por ponto, quando houver proposta para esse fim no plenário.

§5º - A proposta para a discussão de um parecer, ponto por ponto, deve ser imediatamente apreciada e votada, sem discussão.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e Competências dos Conselhos, Secretarias, Comissões, Departamentos, Assessorias, Uniões e Ministérios

Art. 30 - Compete ao Conselho de Educação Religiosa – CER:

I - Ouvida a Mesa Diretora emitir certificado de reconhecimento e registro de Escola, Seminário, Ins-

tituto, Faculdade e Universidade Teológica ou Secular no âmbito da COMADERJ;

II - Ouvida a Mesa Diretora expedir, suspender, cassar ou cancelar certificado de reconhecimento e registro da instituição de ensino que infringir as exigências para o seu funcionamento;

III - Manter relação e intercâmbio com as diversas entidades congêneres de Educação Religiosa na Rede Pública de Ensino;

IV - Assegurar, na competência deste Conselho, amplo direito de defesa à instituição de ensino atingida por medida disciplinar;

V - Reconhecer os diplomas e certificados expedidos pelas entidades de ensino reconhecidas e registradas neste Conselho;

VI - Com aval da Mesa da Diretora firmar convênios com entidades de ensino particulares ou públicas, bem como outros órgão públicos para promover a Educação Religiosa no âmbito da COMADERJ;

VII - Estabelecer programa de curso, carga horária, conteúdo programático, bem como currículo mínimo do corpo docente que ministrará aos alunos das instituições que solicitarem reconhecimento pela COMADERJ;

§1º - Para o CER cumprir o disposto nos incisos 1, 2 e 3 deste artigo, são estabelecidos os seguintes critérios:

a) O pedido de reconhecimento e registro de uma instituição de ensino será protocolado na secre-

taria do CER pelo interessado, contendo requerimento, Ata de Fundação e eleição de Diretoria, Grade Curricular, Conteúdo Programático dos Cursos oferecidos, layout do espaço físico destinado a funcionamento da Entidade e Currículos do Diretor, pedagogo responsável e pelo menos cinco professores formados em Bacharel em Teologia, dois com Cursos reconhecidos pelo MEC, dois com pós-graduação na área de Educação ou Teologia;

- b) Será reconhecida e registrada a instituição de ensino que satisfizer todas as exigências previstas nas Diretrizes e Bases Normativas do CER;
- c) A instituição de ensino que pleitear o seu reconhecimento e registro pelo CER receberá a visita de uma comissão deste Conselho que analisará a documentação de fundação da entidade e outras exigidas por lei, a grade curricular, o conteúdo programático e o espaço físico de funcionamento;
- d) O espaço físico de funcionamento deverá ser especificado nas Diretrizes e Bases Normativas do CER;
- e) A instituição de ensino que não satisfizer plenamente as exigências previstas nas Diretrizes e Bases Normativas do CER, após a primeira visita da comissão, disporá de um ano para adequar-se às normas, após o que, receberá nova visita de comissão em caráter definitivo para aprovar ou não o seu reconhecimento e registro;

- f) Ocorrendo a rejeição de um pedido de reconhecimento e registro, conforme incisos anteriores, o CER poderá aceitar um nova solicitação da instituição de ensino que já tenha sido anteriormente feito, após seis meses da conclusão dos trabalhos do processo anterior, devendo ser elaborado um novo projeto, que será apreciado por este Conselho, obedecendo a ordem de protocolo;
- g) A Instituição de ensino que for reconhecida pelo CER deverá obedecer, obrigatoriamente, as Diretrizes e Bases Normativas deste Conselho;
- h) Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

§2º - Os membros deste conselho deverão ter formação teológica com Curso de Bacharel em Teologia ou Curso de Educação Religiosa.

Art. 31º - Compete ao Conselho de Doutrina:

I - Deliberar sobre qualquer assunto de natureza doutrinária, direta ou indiretamente relacionados aos ministros da COMADERJ;

II - Deliberar sobre súmulas, textos doutrinários e quaisquer obras a serem publicadas pela COMADERJ, obrigatoriamente encaminhadas a este Conselho, pelos órgãos interessados;

III - Atender o Conselho de Educação e Cultura, quando solicitado;

IV - Auxiliar a Mesa Diretora na deliberação dos assuntos de natureza doutrinária, conforme os precei-

tos doutrinários publicados no Mensageiro da Paz, órgão oficial de divulgação da CGADB; e

V - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Art. 32 - Compete à Secretaria de Ação Social:

I - Organizar, planejar e orientar a Convenção, Igrejas e seus membros interessados nos programas e projetos nas áreas da ação social, saúde e previdência;

II - Supervisionar a implantação de projetos existentes ou que venham a existir na COMADERJ;

III - Quando for necessário, encaminhar aos órgãos ou instituições públicas, políticas e congêneres, projetos sociais de interesse da COMADERJ e promover entrosamento com os mesmos;

IV - Realizar conferências, simpósios e reuniões em nível regional, com vistas à discussão e orientação da ação social;

V - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Art. 33 - Compete ao Departamento de Eventos:

I - Organizar, planejar e orientar as SAM's interessadas em realizar eventos em suas regiões;

II - Propor a realização de levantamentos, estudos e análises, visando à reciclagem dos ministros da COMADERJ;

III - Sugerir a promoção de Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento dos ministros da COMADERJ;

IV - Analisar e propor a realização de cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação ministerial dos ministros da COMADERJ;

V - Assessor a Mesa Diretora, os conselhos e departamentos na realização de suas atribuições estatutárias; e

VI - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Art. 34 - Compete à Assessoria de Imprensa:

I - Assessorar o Presidente da COMADERJ na coordenação de Sistemas de Comunicação;

II - Atuar nos assuntos pertinentes quando determinados pelo Presidente da COMADERJ;

III - Cadastrar todos os meios de comunicação vinculados às igrejas Assembleias de Deus filiadas ou lideradas por membros da COMADERJ;

IV - Intermediar o relacionamento entre o Presidente da COMADERJ com todos os meios de comunicação pertencentes às igrejas Assembleias filiadas a COMADERJ;

V - Acionar sistemas de comunicação impressa, telecomunicativa, radiofônica, virtual e outros, para divulgação de matéria solicitada pelo Presidente da COMADERJ;

VI - Promover simpósios e seminários pertinentes a área de comunicação e imprensa;

VII - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Art. 35 - Do Conselho Político e suas competências:

I - O Conselho Político será composto de cinco membros, sendo pela ordem um presidente, um vice-presidente, um secretário, um relator e uma vogal.

II - O Conselho Político será presidido pelo Presidente da COMADERJ em suas reuniões de Trabalho, podendo este delegar sua competência ao Presidente do Conselho.

III - Assessorar a Mesa Diretora da COMADERJ nas questões que exijam o posicionamento político da COMADERJ;

IV - Orientar e assessorar a formação de representantes políticos nas SAMs e nos Ministérios Regionais, através da respectiva Convenção Estadual ou Regional, visando a participação de vocacionados no processo político;

V - Ouvidos os Secretários das SAMs que trata o inciso anterior, estabelecer projeto de ação política contendo as diretrizes gerais, encaminhando-o à Mesa Diretora da COMADERJ, para apreciação, executando-o, se aprovado;

VI - Atuar como foro de debates e assessoramento da Mesa Diretora da COMADERJ, na recomen-

dação de apoio a candidato majoritário nos âmbitos municipais, estaduais e Federal;

VII - Avaliar a atuação dos representantes políticos federal, estadual e municipal, com assessoramento;

VIII - Propor a retirada de apoio de um representante político quando este não corresponder aos interesses da COMADERJ;

IX - Elaborar o cadastro de políticos vinculados à COMADERJ;

X - Promover a realização de fóruns sobre cidadania, em nível regional e municipal, para os membros da COMADERJ;

XI - Manter arquivo atualizado da legislação eleitoral; e

XII - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Parágrafo Único - Fica vedada ao Presidente do Conselho Político, caso seja candidato ao pleito eleitoral, permanecer no cargo no período eleitoral determinado pelo TSE ou pelo TRE.

Art. 36 - Compete à Secretaria de Missões:

I - Informar a Convenção, suas Igrejas e seus membros sobre as áreas propícias para missões;

II - Promover simpósios, seminários, encontros e conferências;

III - Cadastrar os missionários e as missionárias vinculados as igrejas dos ministros filiados a COMADERJ, assessorando-os na sua atuação ministerial;

IV - Credenciar as missionárias, para fins de atividades ministeriais ligadas as suas respectivas igrejas;

V - Cadastrar os missionários e as missionárias enviados pelas igrejas que não terão voz e voto na Assembleia Geral e não pagarão qualquer contribuição à COMADERJ;

VI - A Secretaria de Missões, com aprovação prévia da Mesa Diretora, estabelecerá as normas de credenciamento e cadastro de missionários junto a COMADERJ; e

VII - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Parágrafo Único - Os credenciamentos de missionários serão solicitados pelo pastor presidente junto a Mesa Diretora, que após apreciação encaminhará à Secretaria de Missões para cadastro e credenciamento.

Art. 37 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Assessorar o Presidente da COMADERJ e a Mesa Diretora na apreciação de assuntos complexos e relevantes;

II - Sugerir idéias e encaminhando-as à Mesa Diretora da COMADERJ como proposta de Temário para a Assembleia Geral Ordinária;

III - Emitir parecer sobre as matérias complexas e relevantes para a Assembleia Geral; e

IV - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Art. 38 - Compete à Assessoria Jurídica:

I - Assessorar a Mesa Diretora da COMADERJ em suas reuniões, quando solicitado, através de um ou mais membros;

II - Emitir parecer em matéria pertinente, quando solicitado pela Mesa Diretora da COMADERJ;

III - Assessorar os demais órgãos e as pessoas jurídicas vinculadas da COMADERJ, quando determinado pelo Presidente;

IV - Sugerir à Mesa Diretora da COMADERJ, quando for necessário, a contratação de advogado;

V - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Art. 39 - Compete à Secretaria Geral e ao Secretário Adjunto:

I - Receber toda a matéria destinada á Convenção, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;

II - Elaborar lista dos membros ativos e dos que se achem sob penalidade prevista neste estatuto;

III - Cumprir determinação dos membros da mesa diretora, prestando respectivos relatório e contas mensais.

IV - Assessorar os órgãos da COMADERJ, quando solicitado, com informações pertinentes;

V - Prestar o apoio necessário aos órgãos da COMADERJ para as realizações de suas atividades;

VI - Prestar relatório à Mesa Diretora da COMADERJ.

Art. 40 - Compete às Secretarias Auxiliares da Mesa Diretora:

I - Assessorar a Mesa Diretora na realização das AGEs e das AGOs;

II - Auxiliar no encaminhamento de candidatos ao santo ministério e aos ministros desejosos a ingressar na COMADERJ;

III - Promover seminários, simpósios, encontros e conferencias de evangelismo e discipulado quando solicitado;

IV - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Art. 41 - Compete ao DEFADERJ (Departamento Feminino das Assembleias de Deus no Estado do Rio de Janeiro):

I - Auxiliar a Mesa Diretora, na realização de eventos femininos no âmbito estadual, nas SAMs e ministérios regionais;

II - Auxiliar na organização, planejamento dos eventos femininos nas SAMs e igrejas filiadas, quando solicitadas;

III - Propor a realização de levantamentos, estudos e análises, visando à reciclagem das Esposas dos ministros da COMADERJ;

IV - Sugerir a promoção de Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento espiritual, eclesiástico das Esposas dos ministros da COMADERJ;

V - Auxiliar a Mesa Diretora na ornamentação dos locais das AGEs e AGOs;

VI - Assessorar a Mesa Diretora, os conselhos e departamentos na realização de suas atribuições estatutárias referentes ao Departamento Feminino;

VII - Promover conferências, simpósios e reuniões para discussão e orientação concernente a temas relacionados às mulheres cristãs das igrejas de ministros filiados a COMADERJ;

VIII - prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Parágrafo Único - Este Departamento deverá ser composto de mulheres, quando casadas deverão ter seus esposos membros das igrejas de ministros filiados a COMADERJ, de preferência dos Ministros filiados;

Art. 42 - Compete à UMADERJ (União de Mocidade das Assembleias de Deus no Estado do Rio de Janeiro):

I - Auxiliar a Mesa Diretora, na realização de eventos de Mocidade no âmbito estadual, nas SAMs e Ministérios Regionais;

II - auxiliar na organização, planejamento dos eventos de jovens e adolescentes nas SAMs e igrejas filiadas, quando solicitadas;

III - Propor a realização de levantamentos, estudos e análises, visando à reciclagem dos filhos dos ministros filiados e demais jovens e adolescentes da COMADERJ;

IV - Sugerir a promoção de Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento dos filhos dos ministros filiados e demais jovens e adolescentes da COMADERJ;

V - Auxiliar a Mesa Diretora nos serviços de realização dos eventos das AGEs e das AGOs, bem como participando dos momentos litúrgicos com testemunho, cânticos individuais e coletivos, e apresentações especiais;

VI - Assessorar a Mesa Diretora, os conselhos e departamentos na realização de suas atribuições estatutárias referente ao Departamento da União de Mocidade;

VII - Promover conferências, simpósios e reuniões para discussão e orientação concernente a temas relacionados aos jovens cristãos;

VIII - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Parágrafo Único - Este Departamento deverá ser composto de ministros jovens, preferencialmente, que não ocupem presidência de igreja ou outra função na

Convenção não relacionada à União de Mocidade. Em caso de necessidade poderá fazer parte na condição de “auxiliares” presbíteros e Diáconos membros das igrejas de ministros filiados a COMADERJ.

Art. 43 - Os Ministérios Regionais são órgãos da COMADERJ que tem por finalidade assessorar a Mesa Diretora na execução das atividades estatutárias e regimentais em face de seus filiados nas mais diversas regiões do país.

Art. 44 - Compete a Diretoria dos Ministérios Regionais, que será composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vices, 2 (dois) Secretários, e 2 (dois) Tesoureiros, tendo suas atribuições como se segue:

I - Compete ao Presidente do Ministério Regional:

- a) Por delegação e prévia autorização da Mesa Diretora da COMADERJ convocar e presidir as reuniões do ministério regional;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da COMADERJ, bem como os regimentos internos e regulamentos dos demais órgãos;
- c) Assessorar e orientar as igrejas concernentes às áreas de evangelismo e discipulado em todo no ministério regional;
- d) Assessorar a Mesa Diretora na realização das AGEs e das AGOs;

- e) Auxiliar no encaminhamento de candidatos ao santo ministério e aos ministros desejosos a ingressar na COMADERJ;
- f) Executar as deliberações da Mesa Diretora e das assembleias gerais;
- g) Passar a direção da reunião ou assembleia do ministério regional ao Presidente ou membro da Mesa Diretora designado pelo Presidente da COMADERJ;
- h) Promover seminários, simpósios, encontros e conferências de evangelismo e discipulado quando solicitado;
- i) Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

II - Compete aos Vice-Presidentes substituir o presidente nos seus impedimentos legais e auxiliar o mesmo em todas as suas competências e lhe suceder, em caso de vacância, pela ordem.

III - Compete ao 1º Secretário e ao 2º Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões ou assembleias do Ministério Regional;
- b) Expedir convocações e assuntos correlatos, por ordem do Presidente;
- c) Executar outros serviços a critério do Ministério Regional e da Mesa Diretora.
- d) Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais e auxiliar

o mesmo em todo o serviço de secretaria e lhe suceder, em caso de vacância, pela ordem.

IV - Compete ao 1º Tesoureiro e ao 2º Tesoureiro:

- a) Receber e depositar em conta bancária da COMADERJ, as contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 16º do estatuto da Convenção;
- b) Expedir convocações e assuntos correlatos, por ordem do Presidente;
- c) Executar outros serviços e atividades relacionadas à administração financeira a critério do Ministério Regional e da Mesa Diretora.
- d) Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais e auxiliar o mesmo em todo o serviço de secretaria e lhe suceder, em caso de vacância, pela ordem.
- e) Apresentar relatórios e balancetes trimestrais ao Ministério Regional, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral da COMADERJ.

Art. 45 - Compete aos Ministérios Regionais:

I - Assessorar e orientar as igrejas concernentes às áreas de evangelismo e discipulado em todo o território nacional;

II - Assessorar a Mesa Diretora a promover o desenvolvimento moral e espiritual dos ministros da COMADERJ das diversas regiões do país;

III - Cooperar com a Mesa Diretora na solução de questão complexas e relevantes em pendência nessas regiões;

IV - Prestar quando solicitados esclarecimentos aos Conselhos Fiscais, de Ética e Disciplina da COMADERJ;

V - Assessorar a JECAM na execução de suas atividades estatutárias e regimentais;

VI - Promover seminários, simpósios, encontros e conferencias de evangelismo e discipulado quando solicitado;

VII - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ.

Art. 46 - Compete à Junta Examinadora de Candidatos ao Ministério (JECAM):

I - Analisar toda a documentação atinente para ordenação dos candidatos, conforme Art. 7º do Estatuto, submetendo-os a apreciação da Mesa Diretora;

II - Na análise da documentação atinente à ordenação de candidatos ao ministério a JECAM deverá solicitar, quando se fizer necessário, a cooperação do Conselho de Ética e Disciplina, bem como da Assessoria Jurídica da COMADERJ, nos casos de competência daqueles órgãos;

III - A JECAM prestará contas de seus gastos e da taxa de expediente, na primeira reunião da Mesa Diretora, após a realização da AGO, a Mesa Diretoria

e posteriori ao Tesoureiro da COMADERJ ou ao seu substituto legal; e.

IV - Prestar relatório à Assembleia Geral da COMADERJ, após apreciação da Mesa Diretora.

DA COMISSÃO DE CAPELANIA

Art. 47 - Com base no Art. 59 do Estatuto da COMADERJ, fica criada a Comissão de Capelania que será composta de 05 (cinco) membros, dentre os quais: um presidente, um vice-presidente, um Secretário, um Relator e uma vogal, e a ela compete especificamente:

I - Manter relação e intercâmbio com as diversas entidades congêneres;

II - Promover, esclarecer e difundir a COMADERJ em eventos de capelania;

III - Pronunciar-se sobre os convênios com instituições que operam a capelania no Brasil;

IV - Estabelecer as diretrizes mestras da capelania em seus diferentes níveis e áreas de atuação.

CAPÍTULO V

Do Divórcio

Art. 48 - A COMADERJ somente acolherá ou consagrará o divorciado que foi vítima nos casos previstos na resolução 001/95, da CGADB, em conformidade com o prescrito neste Regimento Interno.

§1º - A COMADERJ, tendo em vista a legislação vigente e o preceito bíblico expresso em Mateus 5.31,32 e 19.9 e outras passagens similares, somente acolherá ou consagrará o divorciado nos casos de infidelidade conjugal e crimes hediondos devidamente comprovados, admitindo-se, nesses casos, novo matrimônio, esgotados todos os recursos para reconciliação.

§2º - Entende-se por infidelidade conjugal a prática do adultério e por crimes hediondos:

I - O tráfico e consumo de drogas e coisas similares.

II - A prática do terrorismo e suas formas de expressão.

III - O homicídio qualificado ou doloso.

IV - O desvio sexual.

§3º - O ministro da COMADERJ, divorciado, caso venha a contrair novas núpcias enquanto viver o ex-cônjuge, poderá permanecer ou não na sua condição ministerial ou função, depois que o seu caso for examinado cuidadosamente pelo Conselho de Ética e Disciplina, em primeira instância e, se houver necessidade, em segunda instância pela Mesa Diretora da Convenção.

§4º - O pastor da COMADERJ que apresentar ministro que se tenha divorciado e contraído novas núpcias sem observar o conteúdo do pa-

rágrafo 3º deste artigo, será responsabilizado perante a Mesa Diretora.

§5º - A COMADERJ apenas acolherá ou consagrará o divorciado que foi vítima nos casos previstos na resolução 001/95, da CGADB que contrair novas núpcias uma única vez.

CAPÍTULO VI

Da Disciplina e Penalidades

Art. 49 - O ministro inscrito no quadro de membros da COMADERJ, conforme o art. 6º, 7.º e seus parágrafos, do Estatuto da COMADERJ, deverão respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, e as autoridades constituídas da COMADERJ, implicando em punição prevista, qualquer transgressão cometida.

Seção I

Do Regime Disciplinar

Art. 50 - O membro da COMADERJ está sujeito às seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo Único - As penas disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo assegurado ao infrator, o pleno direito de defesa.

Art. 51 - A advertência é aplicável:

I - Em caso de descumprimento dos deveres descritos no artigo 9º, ressalvados os incisos IV, VII e XI.

II - Quando convocado, não comparecer, sem prévia justificção, a três reuniões sucessivas da Assembleia Geral da COMADERJ;

III - Quando convocado, não comparecer, sem prévia justificção, quando convocado para outras reuniões ou audiência no âmbito da COMADERJ;

IV - Alterar a bandeira e/ou o hino oficial da COMADERJ.

Art. 52 - A suspensão é aplicável:

I - Nos mesmos casos em que couber a advertência, quando houver reincidência, ou desobediência;

II - No caso do inciso XI, do Art. 10º do indiciamento do acusado até final do processo penal, ocorrendo à exclusão se houver condenação transitada em julgado.

III - Reincidir nas faltas referidas no artigo anterior;

IV - Faltar com decoro e o devido respeito aos demais membros numa Assembleia Geral ou em reunião dos demais órgãos da COMADERJ;

V - Desrespeitar a boa ordem e disciplina nas sessões da Assembleia Geral, ou fizer uso da palavra sem a devida autorização do Presidente.

Art. 53 - A exclusão será aplicada:

I - Nos mesmos casos em que couber a suspensão quando reincidentes, ou desobedientes;

II - Nas infrações disciplinares dos incisos IV, VI, VII e XI do Art. 10º;

III - Transgredir o art. 9.º do Estatuto da COMADERJ;

IV - For julgado e condenado em juízo, pela prática de crime incompatível com o exercício do ministério, após o parecer do Conselho de Ética e Disciplina;

V - Desobedecer ao credo doutrinário das Assembleias de Deus no Brasil, publicado no órgão oficial da CGADB – Mensageiro da Paz;

VI - Negar-se a entregar a congregação ou igreja que esteja dirigindo à Igreja Sede, com o respectivo patrimônio da mesma à Igreja na qual estava lembrado e não assumir o ônus por débitos indevidamente contraídos em sua gestão;

VII - Não cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora da COMADERJ.

Art. 54 - Perderá o mandato, observados os artigos 10º, 11º, 12º, 13º e 14º e seus incisos do Estatuto da COMADERJ, o membro da Mesa Diretora que:

I - Prevaricar durante o mandato;

II - Cometer improbidade administrativa;

III - Faltar com decoro, com a ética ministerial e com o devido respeito para com a sua família, sua igreja e aos demais membros da COMADERJ.

IV - For atingido pelo disposto nos artigos 50, 51, 52, 53, 54 e seus incisos, deste Regimento Interno.

§1º - Recebida pela Mesa Diretora da COMADERJ representação de que trata este artigo, encaminhará o caso ao Conselho de Ética e Disciplina que fará exaustiva investigação e emitirá Parecer, retornando o processo a Mesa para apreciação e se necessário o remeterá ao plenário para julgamento.

§2º - A Seção da Mesa Diretora que apreciar pedido de representação em face do Presidente da COMADERJ será presidida pelo Vice-presidente ou seu substituto legal, pela ordem.

§3º - O mesmo procedimento do parágrafo anterior será adotado na representação em face do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro, que pela ordem serão substituídos por seus substitutos legais.

Seção II

Do Processo Disciplinar

Art. 55 - O processo disciplinar será instaurado *ex officio* pela Mesa Diretora, ou mediante representação de um Convencional ou qualquer órgão da COMADERJ, por escrito, da qual fizer parte o representado, ou ainda por qualquer membro da COMADERJ, en-

dereçada ao Presidente da Mesa Diretora ou ao 1.º Vice-Presidente, quando se referir ao Presidente, devendo conter:

- I - O relato dos fatos;
- II - A indicação da falta praticada pelo representado;
- III - A indicação das provas;
- IV - A assinatura do representante.

Parágrafo Único - O autor de denúncia ou acusação contra membro da COMADERJ, não comprovada, incorrerá nas mesmas penalidades previstas neste Regimento Interno e no Estatuto da COMADERJ, conforme Art. 10, inciso V, após parecer do Conselho de Ética e Disciplina, se comprovada a má-fé da denúncia.

Art. 56 - Instaurado o processo disciplinar, este será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina, de acordo com art. 34 do Estatuto da COMADERJ, ao qual compete analisar e emitir parecer sobre a acusação, notificando por escrito, por carta com AR, desde logo o representado do inteiro teor da representação, concedendo prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da mesma, para apresentação da defesa.

Parágrafo Único - A defesa poderá ser subscrita pelo próprio acusado ou por procurador evangélico por ele constituído, preferencialmente membro da COMADERJ, ou no máximo da CGADB.

Art. 57 - Recebida à defesa ou silente o acusado, serão fixados os pontos controversos e marcada data para coleta de provas pelo Conselho de Ética e Disciplina, garantido-se ao acusado participar deste ato, pessoalmente ou por procurador habilitado nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 58 - Instruído um processo disciplinar, a Mesa Diretora designará sessão para julgamento, nos moldes do art. 24 do Estatuto da COMADERJ.

Art. 59 - Ocorrendo representação contra membro da Mesa Diretora e encerrada a instrução do processo disciplinar, este será concluso ao Presidente da COMADERJ ou seu substituto legal, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos artigos 19 do Estatuto da COMADERJ.

Art. 60 - Na sessão de julgamento, quer perante a Mesa Diretora ou da Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, e após a leitura do parecer do Conselho de Ética e Disciplina, será facultada a palavra à defesa, pelo prazo de até trinta minutos, passando-se a seguir ao julgamento e aplicação da pena que couber ao acusado.

Art. 61 - A mesma sessão da Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela destituição de membro da Mesa Diretora, elegerá seu substituto pelo tempo restante do mandato, observado o artigo 19, § 4º, do Estatuto da COMADERJ.

Seção III

Dos Recursos

Art. 62 - Da decisão que resultar penalidade, caberá recurso interposto no prazo de quinze dias perante a Mesa Diretora da COMADERJ, o qual será apreciado pela Assembleia Geral Ordinária subsequente, nos termos do art. 24, Parágrafo único e Art. 11º, § 2º, do Estatuto da COMADERJ.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido neste artigo contar-se-á a partir da data do recebimento da notificação da decisão, considerando-se notificado o apenado presente na sessão de julgamento.

CAPÍTULO VII

Do Uso dos Símbolos e das Honrarias da COMADERJ

Art. 63 - É facultado aos membros o uso dos símbolos da COMADERJ, conforme estabelece este regimento interno e disposições disciplinares do Estatuto da COMADERJ, representados pela Bandeira e Hino Oficial da denominação, logotipo, sigla e outros que venham criar, nas suas solenidades.

Art. 64 - A Bandeira Oficial da COMADERJ não poderá ser modificada, nem usada indevidamente, conforme o art. 66, deste regimento.

Art. 65 - O Hino Oficial da COMADERJ será o mesmo da denominação e não poderá ser modificado em seu texto original conforme o n.º 144 da Harpa Cristã.

Art. 66 - Será incurso nos artigos, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º e seus incisos do Estatuto da COMADERJ, o membro da COMADERJ que infringir os artigos 63, 64 e 65 deste Regimento Interno.

Art. 67 - Os membros da COMADERJ podem propor a Mesa Diretora a outorga de Medalhas, e ainda o conferimento de Moção proferidas pela COMADERJ, com posterior homologação pela Assembleia Geral.

Art. 68 - Fica criada neste ato a Medalha Pastor Paulo Alves da Silva, Grau de Cavaleiro, sendo o mesmo estabelecido como Patrono da COMADERJ, outorgada nos seguintes termos:

I - Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à COMADERJ, por proposta à Assembleia Geral, nos termos do Art. 67, desse regimento; e

II - Os membros da COMADERJ com mais de 10 (dez) anos, ininterruptos, de filiação e em dia com suas contribuições farão jus a tal medalha ex-officio, devendo apenas protocolar a solicitação através de requerimento.

Art. 69 - É vedado o uso dos símbolos da COMADERJ e a entrega de honrarias aos membros desta Convenção atingidos por medida disciplinar.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 70 - Além da Mesa Diretora, qualquer órgão da COMADERJ poderá ser acionado durante uma Assembleia Geral, por determinação do Presidente da COMADERJ, para desempenho da respectiva função.

Art. 71 - Os Estatutos, Regimentos Internos, Códigos, Diretrizes de Bases e Regulamentos dos órgãos e das Pessoas Jurídicas Vinculadas, deverão ser adequados ao Estatuto e ao Regimento Interno da COMADERJ.

Art. 72 - Os pareceres emitidos pelos Órgãos ou Pessoas Jurídicas Vinculadas somente se tornarão em Resoluções quando editadas pela Mesa Diretora e homologadas pela Assembleia Geral.

Art. 73 - Com base no Art. 59 do Estatuto da COMADERJ, ficam criados os cargos de assessores especiais da Mesa Diretora, composto de três membros que deverão ser ocupados por membros da COMADERJ indicados pelo presidente.

Art. 74 - Os casos omissos ou ambíguos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora da COMADERJ, com posterior homologação da Assembleia Geral.

Art. 75 - Caberá a Mesa Diretora a adequação do Regimento Interno ao Estatuto da COMADERJ quando ocorrer reforma, entrando em vigor após discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 76 - Este Regimento Interno entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da COMADERJ, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 novembro de 2010.